

# Emenda Constitucional N°007/98.

A Câmara municipal de Ecoporã  
Estados do Espírito Santo, usando de suas at  
tribuições legais, nos termos do art. 50 e parágrafo  
da Lei Orgânica municipal;

Faz saber que o plenário aprovou e an  
sa Promulga a seguinte Emenda Constituci

Cat. 1º - Ficam alterados o art. 48 Caput  
parágrafos de 1º as 8º da Lei Orgânica mun  
icipal, os quais passarão a vigor com a seguinte s  
tado:

Cat. 48 - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefe  
Presidente da Câmara e dos Vereadores será f  
do por lei nos últimos anos da legislatura, a  
trinta dias antes das eleições municipais, para  
gurar na legislatura subsequente, observados os  
postos na Constituição Federal e nesta Lei Or  
gânica.

• Parágrafo 1º - O subsídio dos Agentes Pó  
licos será atualizadas por lei, observando-se o in  
ício oficial e a elevação da reajuste municipal

Parágrafo 2º - Nas economias a fixas men  
os Caput deste artigo, prevalecerá o subsídio  
que no mês de dezembro do último ano da le  
gislatura para os novos mandatos.

Parágrafo 3º - O subsídio do Vice-Prefe  
ito nos excederá a 50% Cinquenta por cento

do valor pago aos Prefeitos municipais.

Parágrafo 4º - As sessões Extraordinárias serão pagas em caráter inadimplíveis durante o recesso.

Parágrafo 5º - A lei fixará critérios de indexações de despesas de viagem dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente da Câmara e Vereadores, a serviço dos municípios.

Cut. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Cut. 3º - Revogadas as disposições em contrário ao parágrafo 2º, 4º, 6º e 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica municipal.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1998.

Milton Parada da Silva  
Presidente

Renivaldo Alves Caldeira  
Secretário